

PROCESSO : 24140-7/2010
PRINCIPAL : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA
ASSUNTO : REPRESENTACAO DO APLIC (NATUREZA INTERNA)
RESPONSÁVEL : FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se, primeiramente, que através da decisão singular, publicada em 11/07/2011 (fls. 20/21), foi aplicada ao sr. FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO a MULTA de 10 UPF.

Informa-se ainda, que através de julgamento singular (fls. 67/70), publicado em 23/11/2011, foram agrupadas ao presente processo, as MULTAS, aplicadas ao sr. FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO, nos processos ns. 241407/2010 (10 UPF), 192171/2009 (10 UPF), 210625/2009 (05 UPF), 21873/2010 (10 UPF), 21903/2010 (10 UPF), 21938/2010 (10 UPF), 21946/2010 (10 UPF), 132039/2010 (20 UPF), 140449/2010 (20 UPF), 179914/2010 (20 UPF), 186996/2010 (10 UPF), 209406/2010 (10 UPF) e 223085/2010 (10 UPF), totalizando o valor de 155 UPF, bem como, concedio o parcelamento em 02 (duas) partes, sendo: a primeira no valor de 131 UPF (28/01/2012) e a última no valor de 24 UPF (28/02/2012), (fl. 80).

Ocorre que, até apresenta data, não houve recolhimento de nenhuma das parcelas acordadas, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias (fl. 80).

Logo, conforme ditado pelo art. 290, § 2º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, o não recolhimento de quaisquer das parcelas subsequentes no prazo estabelecido implica na rescisão tácita do parcelamento com o vencimento antecipado do saldo devedor e autorização automática para as medidas de execução da dívida.

Portanto, o citado gestor deverá ser notificado do pagamento integral do saldo da MULTA em questão.

Informa-se, por fim, que, o responsável requereu novo prazo para o pagamento da MULTA, através do protocolo n. 29114/2012, de 24/02/2012 (fls. 77/78). Por tratar-se de parcelamento em atraso, a resposta ao presente requerimento coincide com a rescisão tácita prevista para a presente situação.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, o encaminhamento do presente processo à Presidência desta Casa para que o sr. FILEMON GOMES COSTA LIMOIEIRO seja notificado, via Correios, do recolhimento do saldo devedor da MULTA no valor de 155 UPF, constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), com vencimento para o dia 07/05/2012, advertindo-o que se permanecer a inadimplência, o débito será executado judicialmente, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 06 de Março de 2012.

MARCIA ELIANA SILVA ESPÍRITO SANTO

Técnico de Controle Público Externo

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Presidente,

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Valmir de Pieri

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções